

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Eloise Mello	eloisemello@yahoo.com.br	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Prezados. O edital 70/2016 na sessão Área está registrado como o profissional graduados apenas nas seguintes áreas para a vaga Meio Ambiente: 2.5.6. MEIO AMBIENTE (código MAMB). 2.5.6.1. Pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, em nível de Graduação em Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Engenharia Sanitária e Ambiental ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Entretanto, o curso de Engenharia Agrônoma/ Agronomia contempla disciplinas ao longo do curso que torna o profissional apto a concorrer a vaga de Meio ambiente. Maiores detalhes podem ser verificados na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces01_06.pdf . Segundo o MEC, § 3º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas com base no desenvolvimento de condutas e de atitudes com responsabilidade técnica e social, tendo como princípios: a) o respeito à fauna e à flora; b) a conservação e recuperação da qualidade do solo, do ar e da água; c) o uso tecnológico racional, integrado e sustentável do ambiente; d) o emprego de raciocínio reflexivo, crítico e criativo; e e) o atendimento às expectativas humanas e sociais no exercício das atividades profissionais [...] Dessa forma, solicito a inclusão do curso de graduação em Engenharia Agrônoma/ Agronomia nos requisitos para se inscrever no Edital 70/2016, pois o profissional tem formação e habilidade para discursar sobre Meio Ambiente. Atenciosamente, Eloise Mello Viana de Moraes	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.
Gustavo Figueiredo Mercês	gustavofmerces@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Danusa Oliveira Campos	danusacampos@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Venho por meio desta solicitar que revejam os pré-requisitos da vaga MEIO AMBIENTE (código MAMB) inserindo às demais graduações a "Licenciatura em Geografia", uma vez que esta ciência estuda as relações existentes entre os fatores e elementos da natureza formadores do MEIO AMBIENTE e a inter-relação desta com o HOMEM; ainda, possui geógrafos expoentes que discutem questões referentes ao Meio Ambiente no Brasil e no mundo, dentre eles, o geógrafo Milton Santos.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.
Adelves de Sousa Almeida	ellves_Souza@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Solicito aos organizadores do concurso que incluam, no rol de graduações aceitas para a investidura no cargo de professor da área de Meio Ambiente, o curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, em virtude da grade curricular e da habilitação que o curso proporciona a seus formandos. Estando estes, habilitados para exercer a docência nas áreas relativas à ciências e meio ambiente.	Deferido

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Jailson Ramos Magalhaes	jailsonrmagalhaes@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Bom dia; Para o área de Meio Ambiente, item 2.5.6 o edital informa como pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de nível superior, em nível de Graduação em Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Engenharia Sanitária e Ambiental ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Solicito a inclusão do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental dentre estes, pois temos uma extensa formação na área ambiental e total capacidade para ocupar o cargo de docente na área de meio ambiente.	Deferido
Ricardo Siqueira Costa	ricardocosta1308@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Thâmilys Marques de Oliveira	thamilysmarques@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Aline Grazielle De Lima Santana	alinegrazielelima@gmail.com.br				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Patrícia Brito Souza da Nóbrega	patriciadanobrega@hotmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Venho por meio deste solicitar recurso para que a graduação em Licenciatura em Química seja incluída no pré-requisito para o cargo de professor de Meio Ambiente no edital de nº 070/2016 do Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano tendo em vista que de acordo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química (PARECER N.º: CNE/CES 1.303/2001) esse Curso têm aplicação do conhecimento na área ambiental bem como o desenvolvimento e implantação de políticas ambientais. Assim como o Conselho Regional de Química - CRQ informa que o trabalho dos profissionais da Química nessa área é extremamente diversificado, pois atua na análise da qualidade da água, do ar e do solo, na elaboração e implementação de programas de gestão ambiental que garantam o desenvolvimento sustentável e, em situações mais críticas, desenvolvendo projetos de recuperação do meio ambiente, bem como no saneamento básico; tratamento de resíduos industriais; segurança; gestão de meio ambiente e etc. Sendo em conformidade com o CRQ que “podemos dividir o meio ambiente em três áreas: água, ar e solo. Em todos eles, os profissionais da química são os responsáveis pelo gerenciamento e controle ambiental, executando os tratamentos de água, ar, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Também cabe a eles a caracterização físico-química e a destinação dos poluentes, através de análises laboratoriais, o desenvolvimento de projetos destinados a reduzir a emissão de agentes químicos agressivos ao meio ambiente, bem como para a evolução dos métodos de remediação e biorremediação ambiental.”. Nestes termos, peço deferimento.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o licenciado em Química estaria habilitado para lecionar.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Ludgero Rêgo Barros Neto	ludgeroneto40@hotmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Prezados(as), solicito revisão nos requisitos para cargo cooperativismo, pois, nas grades dos cursos de Administração, existem um leque de disciplinas que dão sustentação a matéria cooperativismo e a maioria dos profissionais do estado que atuam nesta área são formado em administração pois, são recentes a maioria dos cursos de cooperativismo no estado. O que corre o risco de haver poucos candidatos ou de outros estados.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o administrador estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente.
Alberto José Santana Filho	albertoxyz@bol.com.br	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Referente ao Cargo mencionado no subitem 2.5.6. MEIO AMBIENTE (código MAMB) do edital supracitado não consta a Formação em Geografia. Deste modo faço lembrar a importância e competência do Bacharel em Geografia para atuar na referida área que devidamente Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, é amparado pelo DECRETO Nº 85.138, de 15 Setembro 1980 que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. Face ao exposto, com base na Legislação supracitada e sobretudo reconhecendo na grade curricular do Bacharel em Geografia a competência em atuar no na área Ambiental assim como do Licenciado em assumir posição de docência, submeto este requerimento de inclusão do Bacharel e Licenciado em Geografia para que possa pleitear conforme os termos do Edital 70/2016 às vagas disponíveis no subitem Meio Ambiente.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.
Ludgero Rêgo Barros Neto	ludgeroneto40@hotmail.com	Edital 70/2016	DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO	Prezados(as), solicito que deem atenção a possibilidade das provas objetivas e discursivas ocorrem no mesmo dia assim como estão acontecendo nos editais dos IF PI; MA e outros. Pois, é muito dispendioso viajar 03 vezes a cidade de salvador para fazer uma prova. O que inviabiliza a participação de vários candidatos.	Deferido
Ivana Valle	ivis.col@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Patrício	patriciopmoreira@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Anthony Roberto Oliveira Marques	robertocanes@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Ivana Valle	ivana_geouff@yahoo.com.br	Edital 70/2016	DO CARGO	2.5.6 meio ambiente. Curso superior em níveis de graduação e pós graduação na área deveriam ser pré-requisitos, não apenas graduação como especificado no edital. Uma graduação em geografia por exemplo, com mestrado e doutorado em ciências biológicas, ecologia e / ou Conservação da biodiversidade deve ser considerada, especialmente diante das abordagens transdisciplinares que compõem as áreas.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Fernanda de Carvalho	fernandacarva@hotmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Prezados. De acordo com o item 3 do edital nº 70/2016 de 31 de Agosto de 2016, linha j) possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado no item 2 deste Edital. Para todos os cargos que o registro regular no Conselho competente for requisito para exercício da profissão, deverá o mesmo ser apresentado no momento da posse. Os diplomas ou certificados obtidos no exterior deverão, obrigatoriamente, ser validados pelos órgãos competentes no Brasil. Diante disso, como pré requisito para área de meio ambiente (código MAMB) solicito a inclusão do curso de Engenharia Florestal, uma vez que a graduação neste curso nos permite executar as diversas atividades relacionadas ao meio ambiente. Atenciosamente, Fernanda de Carvalho	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.
renata monica pacheco	renatapaz76@hotmail.com	Edital 70/2016	DA PROVA OBJETIVA	Boa noite, gostaria de saber se o edital deste concurso constará as fontes bibliograficas para pesquisa e estudo. Att Renata Pacheco	Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Antonio Balbino De Oliveira Junior	antoniobojunior@outlook.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Sheila Brandão	she.parana@gmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	Esse recurso é referente à vaga 2.5.7. COOPERATIVISMO (código COOP). 2.5.7.1. Pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, em nível de Graduação em Cooperativismo ou Gestão de Cooperativismo ou Tecnologia em Gestão de Cooperativas devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Gostaria que fosse incluído a graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial, tendo em vista que o curso tem muito a ver com o tema dessa disciplina, porém por ser um curso relativamente novo é pouco conhecido. Porém possuí em algumas Universidades e faculdades principalmente no sul do país, e também possuí reconhecimento pelo MEC. É um curso que visa principalmente o trabalho com a agricultura familiar e camponesa, o trabalho com cooperativas da agricultura familiar, visando sempre a melhoria na qualidade de vida dos agricultores através da melhoria da renda para a manutenção familiar. Porém também trabalha e atende a grandes cooperativas ligadas ao agronegócio brasileiro. Gostaria muito de concorrer a essa vaga, pois cooperativismo é parte dos meus estudos e do meu interesse pessoal por acreditar que é a melhor forma de organização social e produtiva para enfrentar o mercado. Meu trabalho de conclusão de curso na graduação foi "Capital Social e Microcrédito para o Desenvolvimento Rural", onde estudei uma cooperativa de crédito rural e o trabalho realizado com o microcrédito rural. Posso mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/ CPDA /UFRRJ sobre a orientação do Prof. Dr. Nelson Giordano Delgado, onde também estudei o Cooperativismo de crédito rural com o título "Cooperativismo de Crédito: A Cresol em Cerro Azul no Vale do Ribeira -PR". Além de de possuir formação e títulos ligados ao tema do cooperativismo, a experiência profissional é vasta na atuação com cooperativas de produção e comercialização. Devido a esses motivos elencados acima gostaria muito que fosse alterado o edital e incluído esse curso como exigência para assumir a vaga.	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Renata Monica Pacheco	renatapaz76@hotmail.com	Edital 70/2016	DA PROVA OBJETIVA	Boa noite, gostaria de saber porque as provas objetivas e discursivas somente serão aplicadas em Salvador, se as vagas serão distribuídas em todo o território baiano. Estas provas deveriam acontecer nos campus onde existem as vagas. Att. Renata Pacheco	Indeferido. O local de realização da prova é definido considerando o interesse do coletivo, bem como o planejamento financeiro e operacional da Administração Pública.
Plínio Emanuel Rodrigues Silva	plinio.engenharia@yahoo.com.br	Edital 70/2016	DO CARGO	O curso de engenharia agrícola e ambiental já existe em diversas Universidades do país, onde os profissionais atuam também na área de meio ambiente. Inclusive existem vários cursos de pós graduação em engenharia agrícola, com ótimos conceitos e que apresentam linhas de pesquisa nas áreas de meio ambiente, como energias alternativas, saneamento, recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos, entre outros. Logo, caberia também acrescentar os profissionais formados nesse curso para concorrerem a vaga na área de Meio Ambiente.	Deferido

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Renata Carolina Pifer Abujamra	rcpifer@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO.</p> <p>Edital 70/2016</p> <p>RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA, brasileira, viúva, engenheira agrônoma, vem interpor o presente pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor: RAZÕES RECURSAIS: A recorrente é graduada em engenharia agrônoma e pós-graduada em engenharia sanitária e exerce a docência na área de gestão ambiental e engenharia sanitária e ambiental desde ano de 2003 em várias universidades e instituições públicas e particulares, inclusive no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RN – IF RIO GRANDE DO NORTE, atuando também como consultora em gestão ambiental desde ano 2000. No dia 09 de SETEMBRO do corrente ano tomou conhecimento do concurso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico conforme Edital nº 70/2016. Primeiramente cumpre mencionar que o pleito instaurado pela requerente visa tão e somente a retificação do edital 70/2016, que foi grafado de forma patentemente equivocada, tudo conforme as exaustivas alegativas iniciais. Inclusive, a medida é de permissibilidade corrente nos pretórios nacionais, exempli gratia: Conforme Consta no referido edital em seu item 2.5 conforme abaixo: 2.5.6. MEIO AMBIENTE (código MAMB). 2.5.6.1. Pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, em nível de Graduação em Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Engenharia Sanitária e Ambiental ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Note-se que nos pré-requisitos não consta a graduação de Engenharia Agrônoma; Permissa máxima vênua, Douto Julgador, tecer comentários sobre a profissão de engenheiro agrônomo, o mesmo com sua formação em Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, está preparado para contribuir na solução de problemas ambientais decorrentes de ações humanas e outras advindas de fenômenos naturais. O engenheiro agrônomo, sem dúvida, está preparado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, sinônimo também de soberania do País sobre os recursos naturais, de desenvolvimento científico e tecnológico, com a igualdade social. [...] ANTE O EXPOSTO, e em face dos argumentos expendidos, requer-se dessa Comissão JULGADORA que dê PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, para incluir no item 2.5.6.1 a profissão engenheiro agrônomo no concurso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico conforme Edital nº 70/2016. P. Deferimento. De Mossoró/RN para Salvador/BA, 12 de setembro de 2016. RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA.</p>	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.
Aline Correia da Silva	aprogeoba@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Jailson	jailsonmagalhaes@hotmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Priscila Silva Matos	priscilamatos2008@hotmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Thalyta Teixeira Jorge	thalytajorge@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	O cargo em MEIO AMBIENTE deve poder ser preenchido também pelo curso em nível de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, uma vez que este contempla diversas áreas dos cursos requeridos no edital. Sendo este profissional apto para o cargo. O curso de Engenharia Agrícola e Ambiental forma profissionais com conhecimentos em diversas áreas das engenharias tais como Engenharia Mecânica, Civil, Elétrica, Ambiental e da Agronomia e tem como princípios respeito à fauna e à flora; a conservação e recuperação da qualidade do solo, do ar e da água; o uso tecnológico racional, integrado e sustentável do ambiente; o emprego de raciocínio reflexivo, crítico e criativo; e o atendimento às expectativas humanas e sociais no exercício das atividades profissionais. O curso terá também como objetivos específicos: - habilitar profissionais a supervisionarem os diferentes compartimentos da natureza (ar, água e solo), a monitorarem o seu estado, propondo soluções; - promover a identificação dos processos de degradação ambiental para elaboração de propostas de recuperação do ambiente, respeitando a condição social, cultural e econômica da comunidade envolvida; Assim, este profissional pode gerar tecnologias adaptadas aos sistemas produtivos, elaborar projetos economicamente viáveis, e propor alternativas ecológicamente sustentáveis de utilização dos recursos hídricos e edáficos.	Deferido
Lucia	marabsil@terra.com.br				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Priscila Silva Matos	priscilamatos2008@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Eu, Priscila Silva Matos, Engenheira Florestal, Mestre em Ciências Florestais, venho, muito respeitosamente, recorrer do edital 70/2016, que exclui o profissional da Engenharia florestal de participar do processo seletivo para o cargo de docência em Meio Ambiente. I. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) compete ao Engenheiro Florestal, o desempenho das atividades referentes aos recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Sendo que, são temas afins da área de meio ambiente. 2. Ante o exposto, solicito revisão do edital, de modo a englobar a engenharia florestal, como uma das possíveis titulações a concorrerem o cargo de Docência em meio ambiente. Vitória da Conquista, 13 de setembro de 2016. Priscila	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Walleska Pereira Medeiros	walleskap@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Eu Walleska Pereira Medeiros, Engenheira Florestal, Mestre em Ciências Florestais, venho, muito respeitosamente, recorrer do edital 70/2016, que exclui o profissional da Engenharia florestal de participar do processo seletivo para o cargo de docência em Meio Ambiente. 1. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) compete ao Engenheiro Florestal, o desempenho das atividades referentes aos recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Sendo que, são temas afins da área de meio ambiente.</p> <p>2. Ante o exposto, solicito revisão do edital, de modo a englobar a engenharia florestal, como uma das possíveis titulações a concorrerem o cargo de Docência em meio ambiente.</p> <p>Vitória da Conquista, 13 de setembro de 2016. Walleska P. Medeiros</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Aline Correia da Silva	aprogeoba@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Prezado(a),</p> <p>Venho, por meio deste, solicitar a alteração do edital 70/2016, no item em questão, do cargo de Meio Ambiente (Código MAMB) para que profissionais graduados em Geografia (licenciatura e bacharelado) possam concorrer e assumir estas vagas em caso de aprovação. É de conhecimento público e notório que este profissional tem habilidades e competências para atuar na área de meio ambiente, tanto na parte técnica quanto na questão da docência. Isso fica latente nos currículos dos cursos de nível superior em Geografia, nos quais existe uma carga horária significativa para disciplinas relacionadas a área ambiental, ou, comumente conhecida, na área da Geografia Física e Cartografia. Assim, temas correlatos a área da Geografia são: gestão, planejamento, licenciamento, educação e legislação ambiental; geomorfologia, pedologia, climatologia, biogeografia, cartografia, hidrologia, entre outros. Essas são apenas as grandes linhas gerais de investigação, atuação profissional e grandes temas da docência relacionados ao profissional formado em licenciatura ou bacharelado em Geografia. Seguem links de grades curriculares de cursos de Geografia na Bahia:</p> <p>UCSAL: http://www.ucsal.br/articles/0005/1238/Matriz_Curricular_Geografia1.pdf . UFBA: http://www.twiki.ufba.br/twiki/bin/view/lgeo/GeogGradeCurricular . UEFS: http://www1.uefs.br/portal/colegiados/geografia/fluxograma_bacharelado.pdf . UESC: http://www.uesc.br/cursos/graduacao/bacharelado/geografia/index.php?item=1 . UESB: http://www.uesb.br/catalogo/pdfs/MODELO%2010%20-%20GEOG%20-%20UFBA . IFBA: http://licenciaturageo.wixsite.com/licenciaturageoifba/matriz-curricular .</p> <p>IFBAIANO: Além das grades curriculares, segue em anexo link da Lei 6.664/1979, conhecida como Lei do Geógrafo, que regulamenta a profissão do geógrafo e da Resolução 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dá atribuições profissionais ao bacharel em Geografia, muitas das quais relacionadas a área de Meio Ambiente. Lei 6.664/1979: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6664.htm Resolução 1.010/2005 do Confea: http://normativos.confea.org.br/downloads/1010-05.pdf. Anexo I da Resolução 1.010/2005: http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1010-05.pdf</p> <p>Diante do exposto, pedimos a avaliação deste ponto do edital, pois entendemos que o profissional de Geografia tem grandes contribuições a dar a esta instituição e aos discentes dos respectivos cursos para as quais essas vagas se destinam.</p> <p>Agradece os e estimamos-lhes as mais sinceras considerações, Aline Correia da Silva, Presidente da Associação Profissional dos Geógrafos da Bahia (Aprogeo-Ba)</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Renata Carolina Pifer Abujamra	rcpifer@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO.</p> <p>Edital 70/2016</p> <p>RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA, brasileira, viúva, engenheira agrônoma, vem interpor o presente pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor: RAZÕES RECURSAIS: A recorrente é graduada em engenharia agrônoma e pós-graduada em engenharia sanitária e exerce a docência na área de gestão ambiental e engenharia sanitária e ambiental desde ano de 2003 em várias universidades e instituições públicas e particulares, inclusive no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RN – IF RIO GRANDE DO NORTE, atuando também como consultora em gestão ambiental desde ano 2000. No dia 09 de SETEMBRO do corrente ano tomou conhecimento do concurso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico conforme Edital nº 70/2016. Primeiramente cumpre mencionar que o pleito instaurado pela requerente visa tão e somente a retificação do edital 70/2016, que foi grafado de forma patentemente equivocada, tudo conforme as exaustivas alegativas iniciais. Inclusive, a medida é de permissibilidade corrente nos pretórios nacionais, exempli gratia: Conforme Consta no referido edital em seu item 2.5 conforme abaixo; 2.5.6. MEIO AMBIENTE (código MAMB). 2.5.6.1. Pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, em nível de Graduação em Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Engenharia Sanitária e Ambiental ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Note-se que nos pré-requisitos não consta a graduação de Engenharia Agrônoma; Permissa máxima vênica, Douto Julgador, tecer comentários sobre a profissão de engenheiro agrônomo, o mesmo com sua formação em Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, está preparado para contribuir na solução de problemas ambientais decorrentes de ações humanas e outras advindas de fenômenos naturais. O engenheiro agrônomo, sem dúvida, está preparado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, sinônimo também de soberania do País sobre os recursos naturais, de desenvolvimento científico e tecnológico, com a igualdade social. [...] ANTE O EXPOSTO, e em face dos argumentos expendidos, requer-se dessa Comissão JULGADORA que dê PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, para incluir no item 2.5.6.1 a profissão engenheiro agrônomo no concurso, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico conforme Edital nº 70/2016. P. Deferimento. De Mossoró/RN para Salvador/BA, 12 de setembro de 2016. RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA.</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Kamilla Nune Froes	Kamilla.nunes@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Gostaria de solicitar através deste recursos a inclusão do diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Agrícola e Ambiental como pré-requisito para participar do processo seletivo de professor na área de MEIO AMBIENTE (código MAMB) uma vez que este curso não foi citado dentro dos níveis de graduação possíveis. Acredito que os Engenheiros Agrícolas e Ambientais apresentam uma grade curricular e experiências adequadas para ministrar disciplinas desta área.	Deferido
Sheila Brandão	she.parana@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.
Lucia Maria Bezerra da Silva	marabsil@terra.com.br				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Sheila Brandão	she.parana@gmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	<p>À Comissão do edital nº 70/2016</p> <p>O presente recurso se refere à ampliação dos pré-requisitos de formação para os candidatos que poderão pleitear a vaga 2.5.7. COOPERATIVISMO (código COOP), do concurso 70/2016</p> <p>O edital nº 70/2016 prevê, no item 2.5.7.1, como Pré-requisitos: "diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, em nível de Graduação em Cooperativismo ou Gestão de Cooperativismo ou Tecnologia em Gestão de Cooperativas devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação."</p> <p>Considerando que o componente curricular "Cooperativismo" é também matéria de outros cursos de graduação, solicito a esta comissão considerar a inclusão do curso de Bacharelado em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial junto aos cursos previstos como pré-requisito de formação, tendo em vista que o curso é de área afim aos cursos já elencados nos pré-requisitos e tem muito a ver com o tema dessa disciplina.</p> <p>Embora tenha iniciado a sua oferta em âmbito nacional há mais de 13 anos, o curso pode ainda ser pouco conhecido, porém, já é ofertado com regularidade em algumas Universidades e faculdades brasileiras, principalmente na região sul do país. O curso também possui o devido reconhecimento pelo MEC, como é possível conferir no link do sistema e-MEC, sobre o curso ofertado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS): e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior, onde concluí a minha formação, e na tabela colada abaixo, retirada deste mesmo endereço. O Bacharelado em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial é um curso que visa potencializar o trabalho com a agricultura familiar e camponesa, o trabalho com a organização e o desenvolvimento de cooperativas da agricultura familiar, com foco nas estratégias de aumento da produção e da renda para a manutenção e melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares. O curso também atua na formação de profissionais para trabalharem e atenderem a grandes cooperativas ligadas ao agronegócio brasileiro. Ao contemplar os critérios do Edital nº 70/2016, identifiquei que este exclui as possibilidades de participação de uma gama considerável de profissionais formados no curso de Bacharelado em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial. E, pessoalmente, gostaria muito de poder concorrer a essa vaga, pois cooperativismo é parte dos meus estudos e dos meus interesses profissionais, por acreditar no - e estar atuando em favor do - cooperativismo, que é uma interessante forma de organização social e produtiva para enfrentar o mercado. Meu trabalho de conclusão de curso na graduação teve como tema: "Capital Social e Microcrédito para o Desenvolvimento Rural", no qual estudei uma cooperativa de crédito rural e o trabalho realizado com o microcrédito rural. Também no meu mestrado, cursado no Curso de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ), estudei o Cooperativismo de crédito rural, na dissertação intitulada "Cooperativismo de Crédito: A Cresol em Cerro Azul no Vale do Ribeira -PR", sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Giordano Delgado. Além de de possuir formação e títulos ligados ao tema do cooperativismo, a minha experiência profissional é vasta na atuação com cooperativas de produção e comercialização, graças à formação que obtive com o meu título na graduação.</p> <p>Assim, face aos motivos elencados acima, por meio deste recurso solicito que seja alterado o item 2.5.7.1 do edital nº 70/2016, para incluir o curso de Bacharelado em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial dentro os Pré-requisitos para os candidatos que desejem concorrer a esta vaga.</p> <p>http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MzMzNg==/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/MzcxMg==</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Lucia Maria Bezerra Da Silva	marabsil@terra.com.br	Edital 70/2016	DOS RECURSOS	<p>Prezada Equipe Organizadora,</p> <p>A profissão de Geógrafo é bastante eclética, holística e uma das áreas de atuação é a de meio ambiente, a qual o Geógrafo é o profissional mais habilitado para atuar, em virtude das diversas disciplinas nas áreas físicas e de humanas que permitem uma melhor compreensão do Planeta. Há uma diversidade de disciplinas na grade curricular do curso de Geografia, tanto do bacharelado como da licenciatura. O curso abrange diversas atividades relacionadas ao meio ambiente, como por exemplo: Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIAs, RIMAs); Avaliações, pareceres, laudos técnicos, perícias e gerenciamento de recursos naturais; Plano e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA); Monitoramento Ambiental; Caracterização do Meio Físico; Planos de Recuperação de áreas degradadas; Estudos de pesquisas geomorfológicas; Climatologia; Cálculo da Energia do relevo; Mapeamento Básico; Mapeamento Temático; Mapeamento, Geoprocessamento e Cartografia digital; Cartografia Urbana; Cartas de declividade e perfil de relevo; Interpretação de fotografias aéreas e imagens de satélite. Delimitação e Plano de Manejo de Bacias Hidrográficas; Avaliação e estudo do potencial de recursos hídricos; Controle de escoamento, erosão e assoreamento dos cursos d'água; Ordenamento territorial; Elaboração e gerenciamento de cadastros rurais e urbanos; Implantação e gerenciamento de sistemas de Informações geográficas (SIG); Pesquisa de mercado e intercâmbio regional e inter-regional; Delimitação e caracterização de regiões para planejamento; Estudos populacionais e geoeconômicos; Levantamento do potencial turístico; Projetos e serviços de turismo ecológico; Gerenciamento de pólos turísticos. O Geógrafo é um profissional liberal que pode atuar na área de ensino e na área técnica, em setores públicos e privados, consultoria e assessoria. O profissional possui suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 6664/79, que reza no Art. 3º - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autarquias ou de economia mista e particulares:</p> <p>I-Reconhecimento, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:</p> <p>a)na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;</p> <p>b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;</p> <p>c)na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;</p> <p>d)no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;</p> <p>e)na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;</p> <p>f)na caracterização ecológica e etológica da paisagem e problemas conexos;</p> <p>g)na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;</p> <p>h)no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;</p> <p>i)na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;</p> <p>j)no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;</p> <p>k)no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Victor Braga de Oliveira	victorbragacontato@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Após análise do Edital Nº 70/2016 do concurso público do IFbaiano, foram observados os seguintes dados quanto a formação exigida para o cargo de PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.</p> <p>“2.5.2.1. Pré-requisitos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Educação Especial ou outra Licenciatura com formação inicial ou continuada em Educação Especial, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.” A Nota Técnica SEESP/GAV nº 11/2010 (7 de maio de 2010), que trata das Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares, traz, na página 4, as atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado. Entre elas: “Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.” Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&layout=edit&Itemid=102.</p> <p>Por sua vez, a NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, que trata da Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva, na página 5, reforça quais as Atribuições do Professor do AEE, entre elas: - Ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras; - Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez; Disponível em: http://www.ppd.mppr.mp.br/arquivos/File/NOTATECNICAN055CentrosdeAEE.pdf. Colocadas as informações acima, e levando em consideração que o IFbaiano conta com um grande número de alunos surdos espalhados pelos campi, é importante que o concurso, ao efetivar um profissional de ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, tenha em mente as reais necessidades do Instituto para definir quais requisitos exigir de seus futuros servidores. É importante reforçar que um simples curso básico de LIBRAS de 300h não fornece a fluência necessária para se trabalhar com um aluno surdo. Para tanto, é necessário que se comprove a PROFICIÊNCIA do profissional para lidar com o aluno de forma autônoma e sem o intermédio do Intérprete de LIBRAS. Vale lembrar que o Tradutor e Intérprete de LIBRAS deve agir apenas quando na presença de professores não capacitados para a comunicação com surdos, o que não se espera de um professor de AEE.</p> <p>A cartilha, “Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com surdez”, disponibilizada pelo MEC, destaca (Pg37): "O professor que ministra aulas em Libras deve ser qualificado para realizar o atendimento das exigências básicas do ensino por meio da Libras e também, para não praticar o bimodalismo, ou seja, misturar a Libras e a Língua Portuguesa que são duas línguas de estruturas diferentes." "O Atendimento Educacional Especializado em Libras oferece ao aluno com surdez segurança e motivação para aprender, sendo, portanto, de extrema importância para a inclusão do aluno na classe comum." "Atendimento Educacional Especializado com o uso de Libras, ensina e enriquece os conteúdos curriculares promovendo a aprendizagem dos alunos com surdez na turma comum." "O ambiente educacional bilingüe é importante e indispensável, já que respeita a estrutura da Libras e da Língua Portuguesa." Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_e_da.pdf. Por fim, o</p>	<p>Indeferido. O cargo de professor de atendimento educacional especializado não se restringe ao atendimento de alunos com deficiência auditiva, inclui também o atendimento aos alunos com outras deficiências, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Solon Santana Manica	solonsm@gmail.com	Edital 70/2016	DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	<p>Venho por meio deste recurso requerer retificação do Edital nº70/2016 no item 2.5.1.1, no que se refere aos pré-requisitos para investidura no cargo de docente em música. No referido edital consta “diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em Música devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação”. A exigência de “curso de nível superior em Licenciatura em Música” a ser substituída por “curso de nível superior em Música” (na compreensão deste que vos escreve, pelos argumentos a seguir elencados).</p> <p>1. Um candidato que possua Mestrado e Doutorado em Música realizou estágio docente supervisionado, por período maior do que um candidato com Licenciatura em Música. A forma como está escrito no referido edital exclui, por exemplo, um candidato que tenha Mestrado e Doutorado em Música, mas que realizou sua graduação em Bacharelado em Música. O motivo da experiência em docência, diferença entre o curso de Bacharelado e o de Licenciatura, desaparece com o aperfeiçoamento por meio do Mestrado e do Doutorado em Música. 2. Com base nos argumentos apresentados se pode citar o precedente do Edital nº 96/2016 da Universidade Federal do Ceará, para o cargo de Professor Efetivo de Percepção e Solfejo . O qual foi retificado exatamente da forma requerida no presente recurso. Onde se lia “Graduação em Licenciatura em Música”, passou-se a ler “Graduação em Música”. A retificação ocorreu pelos motivos supracitados, o edital exige Mestrado em Música e, logo, um candidato que possui Mestrado em Música tem experiência em docência tal qual um candidato com Licenciatura em Música. Visto o precedente e as razões apresentadas, o presente recurso requer a retificação do Edital nº 70/2016 no item 2.5.1.1 onde se lê “curso de nível superior em Licenciatura em Música” para “curso de nível superior em Música”. Ou então a retificação para “diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em Música devidamente registrado ou Mestrado ou Doutorado em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação”. O presente recurso questiona se um candidato que possui apenas a Licenciatura em Música está mais habilitado para exercer a docência do que um candidato com Mestrado e Doutorado em Música. Este não é o entendimento do precedente apresentado pelo Edital nº 96/2016 da Universidade federal do Ceará. O presente recurso visa viabilizar que candidatos com alto grau de especialização e aperfeiçoamento acadêmico possam participar para as vagas de docente em música do Edital nº 70/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Com a convicção de que os investimentos feitos pelo Governo Federal nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu visam a excelência e a qualificação de pessoal para a docência nas Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Públicas de Ensino espalhadas pelo país.</p>	Indeferido.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Lucia Maria Bezerra Da Silva	marabsil@terra.com.br	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Prezada Equipe Organizadora, A profissão de Geógrafo é bastante eclética, holística e uma das áreas de atuação é a de meio ambiente, a qual o Geógrafo é o profissional mais habilitado para atuar, em virtude das diversas disciplinas nas áreas físicas e de humanas que permitem uma melhor compreensão do Planeta. Há uma diversidade de disciplinas na grade curricular do curso de Geografia, tanto do bacharelado como da licenciatura. O curso abrange diversas atividades relacionadas ao meio ambiente, como por exemplo: Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIAs, RIMAs); Avaliações, pareceres, laudos técnicos, perícias e gerenciamento de recursos naturais; Plano e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA); Monitoramento Ambiental; Caracterização do Meio Físico; Planos de Recuperação de áreas degradadas; Estudos de pesquisas geomorfológicas; Climatologia; Cálculo da Energia do relevo; Mapeamento Básico; Mapeamento Temático; Mapeamento, Geoprocessamento e Cartografia digital; Cartografia Urbana; Cartas de declividade e perfil de relevo; Interpretação de fotografias aéreas e imagens de satélite. Delimitação e Plano de Manejo de Bacias Hidrográficas; Avaliação e estudo do potencial de recursos hídricos; Controle de escoamento, erosão e assoreamento dos cursos d'água; Ordenamento territorial; Elaboração e gerenciamento de cadastros rurais e urbanos; Implantação e gerenciamento de sistemas de Informações geográficas (SIG); Pesquisa de mercado e intercâmbio regional e inter-regional; Delimitação e caracterização de regiões para planejamento; Estudos populacionais e geoeconômicos; Levantamento do potencial turístico; Projetos e serviços de turismo ecológico; Gerenciamento de pólos turísticos. O Geógrafo é um profissional liberal que pode atuar na área de ensino e na área técnica, em setores públicos e privados, consultoria e assessoria. O profissional possui suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 6664/79, que reza no Art. 3º - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autarquias ou de economia mista e particulares: I- Reconhecimento, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; k) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; l) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; m) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; II- A organização de congressos, conferências, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia. Diante do exposto, solicito que seja incluído o profissional Geógrafo na área de Meio Ambiente, do Edital 70/2016, com os demais profissionais das categorias: Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Engenharia Sanitária e</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui docentes para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Rodrigo Cortes Almeida	rodrigocortes1rc@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	Eu, Rodrigo Cortes Almeida venho através deste recurso solicitar a possibilidade de inserir a graduação em Geografia como requisito para concorrer a uma das vagas da área de Meio Ambiente, deste edital nº 70/2016, (código MAMB), por se tratar de uma área afim. Grato, Att.,	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente. Ademais, o IF Baiano já possui servidores para atuar nas disciplinas as quais o geógrafo estaria habilitado para lecionar, bem como lista de aprovados vigente em número superior ao número de vagas para o cargo de Meio Ambiente disponibilizado no Edital 70/2016.

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Felipe Antônio Dantas Monteiro	fm.meioambiente@gmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Prezados(as) senhores(as) responsáveis pelo concurso. Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, venho solicitar a inclusão da Graduação em Geografia, dentre os cursos que são pré-requisitos para as vagas de professor na Área MEIO AMBIENTE - código MAMB (item 2.5.6.1 do presente edital). A justificativa desta solicitação respalda-se nas atribuições legais dos profissionais graduados em Geografia e na sua formação acadêmica ampla, integradora e holística que os credenciam a trabalhar com bastante propriedade e excelência a área do Meio Ambiente. Fato esse, que pode ser comprovado pela imensa quantidade de profissionais de Geografia que encontram-se trabalhando na área ambiental no nosso país, tanto em instituições públicas como privadas. A presente solicitação fundamenta-se ainda na seguinte base legal: - A Lei Federal Nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina as atribuições profissionais dos Geógrafos, em que se deve destacar o Inciso I, do Art. 3º, que elenca como competência do Geógrafo o “Reconhecimento, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. - O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – COFEA, que congrega profissionalmente também os geógrafos, na Resolução do CONFEA Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, em seu Anexo II pertinente a geografia apresenta como Campos de Atuação Profissional, no Setor específico de Geociências e Meio Ambiente: Sistemas, Métodos e Processos das Geociências, Geomorfologia, Geodiversidade, Biodiversidade, Ecologia, Fitogeografia, Zoogeografia, Pedologia, Edafologia, Climatologia, Levantamento e Análises Pluviométricas, Hidrografia, Paleogeografia; Sistemas e Métodos aplicados a Ecossistemas e Recursos Naturais, Renováveis, Aproveitamento Racional, Avaliação, Gestão, Manejo, Manutenção, Mitigação, Monitoramento, Preservação, Proteção, Recuperação, Ordenamento, Desenvolvimento; Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas; Condições de Ambientes Costeiros; Condições de Ambientes Marinhos; Gerenciamento Costeiro; Identificação, Análise e Monitoramento de Processos Erosivos, Movimentos de Massa; Sistemas e Métodos aplicados a Áreas e Meios Degradados, Avaliação, Mitigação, Monitoramento, Recuperação e Revalorização; Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais, Identificação de Fontes Poluidoras, Controle de Poluição</p>	<p>Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.</p>

RESULTADO DO RECURSO AO EDITAL 70/2016

Nome	E-mail	Edital	Seção	Registro do recurso	Resposta do recurso
Nayara Christina Almeida Araújo Rego	nayara_christina15@hotmail.com	Edital 70/2016	DO CARGO	<p>Eu, Nayara Christina Almeida Araújo Rego, interessada em concorrer a uma vaga no concurso nº 70/2016, a ser prestado para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a área de MEIO AMBIENTE, apresento recurso contra os Pré-requisitos para investidura no cargo</p> <p>A CONTESTAÇÃO É ACRESCENTAR O CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: •Compete ao Engenheiro Agrícola e Ambiental o desempenho de atividades de engenharia, referentes à aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao avanço da ciência e à solução de problemas relacionados a sistemas agrícolas e agroindustriais. As atividades do profissional incluem o diagnóstico, o planejamento, o projeto, a avaliação de IMPACTOS AMBIENTAIS e sociais, decorrentes de sistemas envolvendo ENERGIA, transporte, estruturas e equipamentos nas áreas de irrigação e drenagem, construções rurais e AMBIÊNCIA, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, agricultura de precisão, mecanização, automação e otimização de sistemas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, TRATAMENTOS DE RESÍDUOS E SANEAMENTO. O profissional atua também no CONTROLE DA POLUIÇÃO, NA CONSERVAÇÃO E NO PLANEJAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, ANÁLISE DE SUSCEPTIBILIDADE E VOCAÇÕES NATURAIS DO AMBIENTE, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS, PROPOSIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS E AÇÕES AMBIENTAIS.</p>	Indeferido. Serão mantidas as áreas que estão atualmente dispostas no certame, haja vista que foram pensadas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente.
Carla Amorim	carlla_amorim@hotmail.com	Edital 70/2016	DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO	As provas poderiam ser realizadas também no interior como em Governador Mangabeira, Santo Antonio de Jesus onde o IFABIANO tem capus e não apenas em Salvador, dificultando nossa ida até a mesma para realização das provas.	Indeferido. O local de realização da prova é definido considerando o interesse do coletivo, bem como o planejamento financeiro e operacional da Administração Pública.
Michelle Neto Cabreira	michellencgeo@gmail.com				Indeferido. Não caracteriza recurso ao Edital.